



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 01/2016

SÚMULA: *Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais de Lupionópolis.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e adicionais dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos empregos públicos e de cargos de provimento em comissão, serão repostos em 11,36 % (*onze vírgula trinta e seis por cento*) retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Face à reposição concedido no artigo 1º desta lei, ficam alterados e substituídos:

- è Anexo III – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 31/2008;
- è Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada, da Lei Municipal nº 12/2001;
- è Anexo I – Quadro de Médico, Plantões Médicos - Leis nº 01 e 14/2005;
- è Empregos Públicos, Leis 09 e 10/2006;
- è Anexos de IV a VIII da Lei nº 67/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Artigo 2º - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) para jornada semanal de 40 horas passa a vigorar com o valor de R\$ 1.014,00 (*hum mil e quatorze reais*), estabelecido pela Lei Federal nº 12.994/2014, que institui o piso salarial da categoria.

Artigo 3º - Os vencimentos cujos valores após o reajuste, não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente, serão a ele igualados.

Artigo 4º - Esta lei, vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de janeiro de 2016.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal